Just.
Educ.
Finanças

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/08/00
2º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADOR OTONIEL FERREIRA

PROCESSO Nº 029/2000

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista autorizado a firmar Convênio com a Universidade Federal de Roraima (**UFRR**), para contratação de acadêmicos das áreas de Direito, Medicina, Administração, Agronomia, Biologia, Economia, Pedagogia, Letras, Engenharia, Contabilidade e Comunicação.

Art. 2º- A contratação de que trata o artigo 1º desta lei, será de caráter excepcional, (estagiário), por prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aptidão profissional do estagiário e a necessidade de serviço público municipal.

Art. 3º- A seleção dos acadêmicos (estagiários) será elaborada pela própria universidade e encaminhada através de lista sextupla à Prefeitura para elaboração do contrato temporário de trabalho, seguindo as exigências da CLT.

§ 1° - A prioridade na contratação dos acadêmicos (estagiários) será dada aos que não tenham qualquer vínculo empregatício na rede pública ou privada, preferencialmente aos integrantes de famílias de baixa renda.

§ 2° - A remuneração dos estagiários será de 300 UFIRS ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.

§ 3° - Os recursos destinados ao pagamento dos contratos temporário de trabalho serão alocados na rubrica 3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista-RR, em 03 de Julho de 2000.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

JUSTIFICTIVA

O Município de Boa Vista, mantém sob suas expensas e administração, vários postos de saúde, além de estar prestes a reinaugurar o Hospital Infantil Santo Antônio. Para isso, necessitará de profissionais na área de **MEDICINA.**

No HGR, são vários os acadêmicos da nossa UFRR, que auxiliam, competentemente, os médicos daquela casa de saúde. Portanto, uma iniciativa que deu certo, nada mais justo, do que o Município aproveitar essa mão de obra acadêmica, numa demonstração de incentivo e apoio a esses jovens profissionais.

O exemplo dado na área de medicina, será seguido nas demais áreas da administração municipal. Os acadêmicos de **DIREITO**, prestarão serviços na Procuradoria e Assessoria Jurídica. Os acadêmicos de **ECONOMIA**, na Secretaria de Finanças. Os acadêmicos de **AGRONOMIA**, no Horto Municipal. Os acadêmicos de **PEDAGOGIA** e **LETRAS**, na Secretaria de Educação. Os acadêmicos de **COMUNICAÇÃO SOCIAL**, serão lotados na Assessoria de Imprensa. E os demais nas secretarias compatíveis com suas áreas.

Vale ressaltar que, grande parte desses acadêmicos, são membros de famílias de baixa renda, portanto a remuneração auferida durante o seu estágio, cobrirá as despesas com livros e outros materiais didáticos. Um incentivo àqueles que, à duras penas, tentam concluir o curso superior.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, em 03 de Julho de 2000.

Otoniel Ferreira de Souza
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/08/00
2º Secretário

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 01/08/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VOTAÇÃO SIM ÚNICA
Sônia Bacelar
Presidente

Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia Bacelar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 018/ 00

Requeiro nos termos regimentais e constitucionais, que seja votado e apreciado neste Plenário, **o regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 011, de 03 de julho de 2000,** que dispõe sobre: Autoriza o Município de Boa Vista a firmar convênio com a UFRR, para a contratação de acadêmicos como estagiários e dá outras providências.

Plenário "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista RR, 31 de julho de 2000

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 08 / 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 011**
DE 03 DEJULHO DE 2000

RELATORA: VERª EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

RELATÓRIO

Ao avocar para dar parecer, quanto ao Projeto de Lei N.º011, de 03 de Julho de 2000, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica e nem Constituição Federal.

É O **PARECER**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 011
DE 03 DE JULHO DE 2000

PARECER DA COMISSÃO

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer da Relatora **ao Projeto de Lei N.º 011, de 03 de Julho de 2000.**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos três dias do mês de Agosto de dois mil, às dezessete horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Lei n.º 011, de 03 de Julho de 2000, que dispõe sobre, **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Agosto de 2000.

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 09 / 08 / 2000
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Projeto de Lei n.º 11, de 03 de Julho de 2000
Processo n.º 029/2000
Parecer n.º 005/2000 - CESAS
Relatora: Vereadora Cristina Paim

Dispõe Sobre : "Autoriza o município de Boa Vista a firmar convênio com a UFRR, para contratação de Acadêmicos como estagiários e dá outras providências"

Senhora Presidente,

Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, pois além de estar em consonância com a Legislação vigente, vem beneficiar muitos jovens que pretendem ingressar no mercado de trabalho.

É o Parecer

Vereadora Cristina Paim
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Ata

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL , ÀS 10:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA CRISTINA PAIM , SECRETÁRIA VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA E O MEMBRO A VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, PARA APRECIAREM O PARECER DA RELATORA VEREADORA CRISTINA PAIM, DADO AO PROJETO DE LEI Nº11/2000, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: " **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU À SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA , A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU, EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR, 21 DE AGOSTO DE 2000.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO MEMBRO

EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA SECRETÁRIA

CRISTINA PAIM
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora relatora, dado ao Projeto de Lei n.º 011/2000 de autoria do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de Agosto de 2000

Maria de Lourdes Pinheiro
Membro

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Secretária

Cristina Paim
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA

Emenda Modificativa

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, proponho dê-se a seguinte redação ao Artigo 3°, do Projeto de Lei nº 11, de 03 de Julho de 2000.

Artigo 3°.

A seleção dos acadêmicos (estagiários) será elaborada pela própria universidade e encaminhada através de lista sextupla à Prefeitura para elaboração do contrato temporário de trabalho, seguindo as exigências da CLT e das Leis nº 6494 de 07/12/77; Decretos 87.497 de 18/08/82 e 89.467 de 21/03/84 ; Lei nº 8.859 de 23/03/94 ; Decreto nº 2080 de 26/11/96 e Medida Provisória nº 1952-19 de 06/01/2000 que regulamentam a aceitação de estagiários.

JUSTIFICATIVA

Para resguardar os direitos dos estagiários e dos órgãos envolvidos, necessário se faz cumprir a legislação federal vigente.

Sala de sessões de Boa Vista, 05 de setembro de 2000

Teresa Cristina Nogueira Paim
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 05 / 09 / 2000

PRESIDENTE

Ao vereador Parimi Brasil para emitir parecer.

BV-RR, 06/09/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º **011** DE **03** DE **JULHO** DE 2.000.

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO N.º 029/2000
RELATOR: VEREADOR PARIMÉ BRASIL

Designado para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 011 de 03 de julho de 2.000, de autoria do vereador Otoniel Ferreira de Souza , a respeito do convênio com a UFRR e a Prefeitura para a contratação de acadêmicos como estagiários, somos de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que preenche os requisitos que a Lei orçamentaria exige para a sua execução.

Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2.000

Parimé Brasil
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ADOTA E APROVA O PARECER DO SENHOR RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL DADO AO PROJETO DE LEI N.º 011, DE 03 DE JULHO DE 2.000.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR EM 13 DE SETEMBRO DE 2.000.

Jader Linhares
Presidente

Parimé Brasil
Membro

Maria da Conceição Ventura
Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL , ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EXTRAORDINARIAMENTE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JADER LINHARES, E MEMBRO VEREADOR PARIMÉ BRASIL, SECRETÁRIA A VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR VEREADOR PARIMÉ BRASIL, DADO AO PROJETO DE LEI N.º **011** DE **03 DE JULHO DE 2.000**, DE AUTORIA DO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". ABERTO OS TRABALHOS O SR.º PRESIDENTE DETERMINOU A SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, SENDO APROVADO O PARECER DO RELATOR. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO CUJA ATA, DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA DE VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2.0000.

Jader Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador

Emenda Modificativa

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, proponho dê-se a seguinte redação ao Artigo 3°, do Projeto de Lei nº 11, de 03 de Julho de 2000.

Artigo 3°.

A seleção dos acadêmicos (estagiários) será elaborada pela própria Universidade e encaminhada através de lista sextupla à Prefeitura para elaboração do contrato temporário de trabalho, seguindo as exigências da CLT e das Leis nº 6494 de 07/12/77; Decretos 87.497 de 18/08/82 e 89.467 de 21/03/84 ; Lei nº 8.859 de 23/03/94 ; Decreto nº 2080 de 26/11/96 e Medida Provisória nº 1952-19 de 06/01/2000 que regulamentam a aceitação de estagiários.

JUSTIFICATIVA

Para resguardar os direitos dos estagiários e dos órgãos envolvidos, necessário se faz cumprir a legislação federal vigente.

Sala de sessões de Boa Vista, 05 de setembro de 2000

Teresa Cristina Nogueira Paim

Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2000

EMENDA MODIFICATIVA, AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE JULHO DE 2000, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza

EMENTA: Autoriza o Município de Boa Vista a firmar convênio com a UFRR, para a contratação de acadêmicos como estagiários e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereadora Cristina Paim

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPS		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		
	TOTAL		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2000

PROJETO DE LEI Nº 11, de 03 de julho de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Boa Vista a firmar convênio com a UFRR, para a contratação de acadêmicos como estagiários e dá outras providências".

AUTOR: Vereador Otoniel Ferreira de Souza

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPS		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		
	TOTAL		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE JULHO DE 2000
PROCESSO Nº 029/2000

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista autorizado a firmar Convênio com a Universidade Federal de Roraima **(UFRR)**, para contratação de acadêmicos das áreas de Direito, Medicina, Administração, Agronomia, Biologia, Economia, Pedagogia, Letras, Engenharia, Contabilidade e Comunicação.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei, será de caráter excepcional, (estagiário), por prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aptidão profissional do estagiário e a necessidade do serviço público municipal.

Art. 3º - A seleção dos acadêmicos (estagiários) será elaborada pela própria universidade e encaminhada através de lista sextupla à Prefeitura para elaboração do contrato temporário de trabalho, seguindo as exigências da CLT e das Leis nº 6494 de 07/12/77; Decretos 87.497 de 18/08/82 e 89.467 de 21/03/84; Lei nº 8.859 de 23/03/94; Decreto nº 2080 de 21/11/96 e Medida Provisória nº 1952-19 de 06/01/2000 que regulamentam a aceitação de estagiários.

§ 1º - A prioridade na contratação dos acadêmicos (estagiários) será dada aos que não tenham qualquer vínculo empregatício na rede pública ou privada, preferencialmente aos integrantes de famílias de baixa renda.

§ 2º - A remuneração dos estagiários será de 300 UFIRS ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.

§ 3º - Os recursos destinados ao pagamento dos contratos temporário de trabalho serão alocados na rubrica 3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 197/2000 – DAL

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2000

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do ***Projeto de Lei nº 011,*** *de 03 de julho de 2000, de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza que dispõem sobre: "Autoriza o Município de Boa Vista a firmar convênio com a UFRR, para contratação de acadêmicos como estagiários e dá outras providências", aprovada na Sessão Extraordinária do dias 25 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.*

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

SÔNIA BACELAR
Presidente

RECEBI AS 11:30 HRS.
Em 03/10/00
SEMAD

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 011, DE 03 DE JULHO DE 2000
PROCESSO N° 029/2000

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica o Município de Boa Vista autorizado a firmar Convênio com a Universidade Federal de Roraima **(UFRR)**, para contratação de acadêmicos das áreas de Direito, Medicina, Administração, Agronomia, Biologia, Economia, Pedagogia, Letras, Engenharia, Contabilidade e Comunicação.

Art. 2° - A contratação de que trata o artigo 1° desta Lei, será de caráter excepcional, (estagiário), por prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aptidão profissional do estagiário e a necessidade do serviço público municipal.

Art. 3° - A seleção dos acadêmicos (estagiários) será elaborada pela própria universidade e encaminhada através de lista à Prefeitura para elaboração do contrato emporário de trabalho, seguindo as exigências da CLT e das Leis n° 6494 de 07/12/77; Decretos 87.497 de 18/08/82 e 89.467 de 21/03/84; Lei n° 8.859 de 23/03/94; Decreto n° 2080 de 21/11/96 e Medida Provisória n° 1952-19 de 06/01/2000 que regulamentam a aceitação de estagiários.

§ 1° - A prioridade na contratação dos acadêmicos (estagiários) será dada aos que não tenham qualquer vínculo empregatício na rede pública ou privada, preferencialmente aos integrantes de famílias de baixa renda.

§ 2° - A remuneração dos estagiários será de 300 UFIRS ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.

§ 3° - Os recursos destinados ao pagamento dos contratos temporário de trabalho serão alocados na rubrica 3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 534 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista autorizado a firmar Convênio com a Universidade Federal de Roraima **(UFRR)**, para contratação de acadêmicos das áreas de Direito, Medicina, Administração, Agronomia, Biologia, Economia, Pedagogia, Letras, Engenharia, Contabilidade e Comunicação.

Art. 2º- A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei, será de caráter excepcional, (estagiário), por prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aptidão profissional do estagiário e a necessidade do serviço público municipal.

Art. 3º- A seleção dos acadêmicos (estagiários) será elaborada pela própria universidade e encaminhada através de lista à Prefeitura para elaboração do contrato temporário de trabalho, seguindo as exigências da CLT e das Leis nº 6494 de 07/12/77; Decretos 87.497 de 18/08/82 e 89.467 de 21/03/84; Lei nº 8.859 de 23/03/94; Decreto nº 2080 de 21/11/96 e Medida Provisória nº 1952-19 de 06/01/2000 que regulamentam a aceitação de estagiários.

§ 1º – A prioridade na contratação dos acadêmicos (estagiários) será dada aos que não tenham qualquer vínculo empregatício na rede pública ou privada, preferencialmente aos integrantes de famílias de baixa renda.

§ 2º - A remuneração dos estagiários será de 300 UFIRS ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.

§ 3º – Os recursos destinados ao pagamento dos contratos temporários de trabalho serão alocados na rubrica 3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de outubro 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Sexta-feira, 03 de novembro de 2000. n.º 499.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 534, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A UFRR, PARA CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS COMO ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista autorizado a firmar Convênio com a Universidade Federal de Roraima (**UFRR**), para contratação de acadêmicos das áreas de Direito, Medicina, Administração, Agronomia, Biologia, Economia, Pedagogia, Letras, Engenharia, Contabilidade e Comunicação.

Art. 2º- A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei, será de caráter excepcional, (estagiário), por prazo determinado de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aptidão profissional do estagiário e a necessidade do serviço público municipal.

Art. 3º- A seleção dos acadêmicos (estagiários) será elaborada pela própria universidade e encaminhada através de lista à Prefeitura para elaboração do contrato temporário de trabalho, seguindo as exigências da CLT e das Leis nº 6494 de 07/12/77; Decretos 87.497 de 18/08/82 e 89.467 de 21/03/84; Lei nº 8.859 de 23/03/94; Decreto nº 2080 de 21/11/96 e Medida Provisória nº 1952-19 de 06/01/2000 que regulamentam a aceitação de estagiários.

§ 1º - A prioridade na contratação dos acadêmicos (estagiários) será dada aos que não tenham qualquer vínculo empregatício na rede pública ou privada, preferencialmente aos integrantes de famílias de baixa renda.

§ 2º - A remuneração dos estagiários será de 300 UFIRS ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.

§ 3º – Os recursos destinados ao pagamento dos contratos temporários de trabalho serão alocados na rubrica 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de outubro 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 314/P DE 01 DE Novembro DE 2000.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada a servidora abaixo relacionada do Gargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação a partir de 01 de 01 de Novembro de 2000.

*** KÁTIA DE SOUZA QUEIROZ** – Chefe de Divisão, Símbolo GDI -402

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 315/P DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com a Lei nº 448 de 29 de janeiro de 1998.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **Maria Suzete Santiago**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Gerente de Unidades Básicas e Especiais de Saúde "Pricumã", da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa à 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 316/P DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei nº 458 de 01 de junho de 1998.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **Vera Lúcia Tavares da Silva**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Gerente de Unidades Básicas e Especiais de Saúde "São Pedro", da Secretária Municipal de Saúde, com data retroativa à 01 de fevereiro de 2000

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 317/P DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Inciso X do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso I, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998; e, o Decreto nº 078/P de 05 de Abril de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o Cargo de Professor Nível Médio, Classe "A", Padrão "I", Código 0761, a Srª **Eveline Alves de Brito**, com data retroativa a 23 de agosto de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 318/P DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições

legais.

Considerando o Inciso X do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso I, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998; e, o Decreto nº 078/P de 05 de Abril de 1999.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para o Cargo de Professor Nível Médio, Classe "A", Padrão "I", Código 0761, a Sr **Jerlisson Eunery dos Santos**, com data retroativa a 20 de outubro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 162/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 03 de novembro de 2000, sexta-feira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 163/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.668-6-, pertencente ao Sr. HOMERO RODRIGUES NUNES, RG nº 23.739 SSP/RR e CIC nº 048.323.102-91.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos DEISOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 164/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.587-6-, pertencente ao Sr. ELIEL DE QUEIROZ SAMPAIO, RG nº 145.896 SSP/RR e CIC nº 058.617.723-04.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos DEISOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 165/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Chodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evando Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Bezerra
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Múcio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Tonciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amorim dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

nº 007.655-4-, pertencente ao Sr. SIDENILZO MAFRA ARAUJO TAVARES, RG nº 61.852 SSP/RR e CIC nº 126.880.022-87.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 166/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.654-6, pertencente a Sra. ANTONIA EURINETE BEZERRA PEREIRA, RG nº 475.130 SSP/RR e CIC nº 566.265.502-25.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 167/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007193-5 – Antonia Lucia Assunção Oliveira, RG nº 42.775 SSP-RR e CPF nº 447.157.902-97.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 168/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007193-5 - Edson Fonseca de Melo, RG nº 422.028 Maer e CPF nº 868.843.957-53.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 169/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.654-6, pertencente Sr. ENOQUE AULERIANO DE SOUZA, RG nº 89.841 SSP/RR e CIC nº 323.311.002-25.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 170/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR , no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.655-4, pertencente Sr. JORGE ARAUJO, RG nº 160.66 SSP/RO e CIC nº 028.377.812-15.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 171/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR –, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.587-6, pertencente Sr. VALDIR DE CARVALHO ARAUJO, RG nº 437.492 SSP/RR e CIC nº 250.301.163-20.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 172/E/2000 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.000

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.320/64 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o encerramento do exercício financeiro de 2.000, de forma provisória, em 15 de dezembro do corrente, com a finalidade de se elaborar o balanço prévio do Município de Boa Vista, inclusive das entidades da administração indireta.

Parágrafo Único – Toda a execução orçamentária e financeira a partir de 30 de novembro deve obedecer as normas estabelecidas pela Portaria nº 15 / 2000- SEMFI.

Art. 2º - Os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista deverão reduzir as despesas com pessoal, a partir de 15 novembro de 2.000, abrangendo cargos em comissão, horas extras e outras modalidades existentes passíveis de redução.

Art. 3º - Os empenhos anteriores a 31 de dezembro de 1999, de despesas processadas, registradas na conta Restos a Pagar, devem ter suas inscrições canceladas, e, em seguida, devem ser registradas na conta Dívida Fundada, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 4.320/64.

§1º - O cancelamento das inscrições não determina a extinção do crédito, que deverá ser reempenhado à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, a qualquer tempo, desde que não prescrito.

§ 2º - A prescrição de que trata o parágrafo anterior, se dará em cinco anos, a partir da inscrição na dívida passiva, nos termos do Código Civil Brasileiro – CCB. Art. 178, § 10º, inciso VI).

Art. 4º - As despesas autorizadas, regularmente empenhadas e liquidadas após 4 de maio e até 20 de outubro terão o seguinte tratamento:

i – as que tenham por fontes convênios com órgãos do Governo Federal, cujos recursos financeiros não venham a ser liberados até 30 de dezembro, deverão ser inscritas em Restos a Pagar;

ii) – as que tenham por fontes recursos do Tesouro Municipal, relativos às transferências constitucionais e diretamente arrecadados, cujas disponibilidade de caixa seja insuficiente para pagá-las, devem ser renegociadas com os credores, anulando-se parte remanescente dos empenhos.

§1º - O cancelamento das inscrições não determina a extinção do crédito, que deverá ser reempenhado à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, a qualquer tempo, em dotação própria, e desde que não prescrito.

§ 2º - A prescrição de que trata o parágrafo anterior, se dará em cinco anos, a partir da inscrição na dívida passiva, nos termos do Código Civil Brasileiro – CCB. Art. 178, § 10º, inciso VI).

§ 3º As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ter seus respectivos empenhos anulados integralmente.

Art. 5º - Nenhuma obrigação pode ser contraída, a partir de 20 de outubro, sem disponibilidade de caixa.

Parágrafo Único – Os empenhos das despesas contraídas após 20 de outubro serão inscritos em Restos a Pagar somente se houver disponibilidade de caixa.

Art. 6º - As despesas relativas às folhas de pagamento de pessoal e encargos serão processadas da seguinte forma:

I – a folha de pessoal relativa ao pagamento do 13º salário deve ser empenhada, liquidada e paga até 31 de dezembro de 2.000;

II – a folha de pessoal relativa ao mês de dezembro deve ser empenhada, liquidada e paga até 31 de dezembro, exceto se houver insuficiência de caixa, quando deverá ser inscrita em Restos a Pagar.

Art. 7º - Cada Secretaria Municipal e os órgãos de Administração Indireta – FECEC e EMHUR – deve constituir Comissão de Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis e encaminhar o respectivo Relatório para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Parágrafo Único – A SEMAD deve providenciar a consolidação dos referidos relatórios, realizar os registros necessários exigidos pelas normas em vigor e o conseqüente encaminhamento dos mesmos para os órgãos competentes.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças deve observar as normas em vigor quanto ao registro de receitas e despesas, e, em especial:

I – observar os registros contábeis pelo regime de competência para a despesa;

II – as receitas, processadas pelo regime de caixa, conforme disposto no Art. 35, da Lei nº 4.320/64, relativas ao último decêndio de dezembro ou referentes ao mês de dezembro, provenientes de transferências constitucionais (FPM, ICMS, IPVA e outras) e receitas decorrentes de imposições legais, como a do SUS, mesmo se não forem creditadas em contas correntes bancárias do Município, dentro do próprio exercício financeiro de 2.000, serão consideradas como disponibilidade de caixa para atender às inscrições em Restos a Pagar.

III – Fica designado o Diretor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para proceder à conferência do caixa no dia 31 de dezembro e das disponibilidades de caixa previstas no item II, devendo elaborar, a seguir, o competente Termo de Conferência.

IV – manter atualizada a escrituração contábil, conciliação bancária e o registro de patrimônio de bens móveis e imóveis;

V – analisar as finanças municipais com a finalidade de garantir o pagamento de despesas, principalmente das obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do corrente ano;

VI – acompanhar, analisar e adotar medidas, se necessárias, quanto ao cumprimento da exigência constitucional de aplicação mínima na manutenção da saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII – relacionar os convênios firmados com órgãos públicos federais e estaduais, informando sobre a situação em que se encontram quanto a execução orçamentária e financeira e sobre os prazos para prestação de contas,

VIII – verificar pendências de prestação de contas e providenciar regularização;

IX – verificar a situação dos precatórios judiciais e demonstrar a ordem cronológica para pagamento e outras informações que possam identificá-los;

X – deixar disponível a ordem cronológica para pagamento das despesas;

XI – demonstrar a situação da dívida ativa e as medidas que foram adotadas e que vem sendo implementadas para cobrança;

XII – providenciar publicação dos Quadros Demonstrativos da Execução Orçamentária e Financeira previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 172/A/E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR –, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas nº 007.587-6, pertencente Sr. JOSÉ NAZARENO DE LUCENA, RG nº 813.692 SSP/DF e CIC nº 310.093.791-00.

Art. 2º - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR em 01 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito